



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA/PR.

AUTOS 5028308-36.2015.404.7000

Classificação no EPROC: Sigilo nível 4

Classificação no ÚNICO: Confidencial

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores signatários, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer:

Na Decisão do Evento 78, V. Exa., após reconhecer a reunião dos requisitos para a prisão preventiva de OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA e FLAVIO DAVID BARRA, optou por prorrogar a prisão temporária, por ser medida menos gravosa aos investigados. Na ocasião foi oportunizado a estes que colacionassem aos autos documentação que comprovasse serviços de consultoria e engenharia impugnados nesta investigação.

Nestes termos, o MPF, além de ratificar todos os fundamentos e provas dos autos que impõem a decretação da prisão preventiva, traz aos autos reforço probatório a demonstrar ainda mais a necessidade da prisão cautelar.

Senão vejamos.

I – LINK PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA..

Novas evidências obtidas pelo Ministério Público Federal confirmam que a LINK PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., tal como apontado pelo MPF no Evento 73, foi efetivamente utilizada pela ENGEVIX ENGENHARIA apenas para repassar vantagens indevidas para o investigado OTHON LUIZ, não tendo prestado quaisquer serviços.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

No caso, a ENGEVIX ENGENHARIA, entre 2011 e 2013, recebeu da ELETRONUCLEAR pelo menos **R\$ 136.894.258,23 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos)**, em virtude de contratos firmados com a estatal.

Daí em diante, a ENGEVIX fez contato com a pessoa de VICTOR SERGIO COLAVITTI, com o fim de utilizar a empresa administrada por este para intermediação do repasse da propina destinada a OTHON LUIZ, que seria recebida na empresa ARATEC.

VICTOR SÉRGIO COLAVITTI, administrador da empresa LINK PROJETOS, firmou acordo de colaboração com o MPF e esclareceu os fatos.

O colaborador revelou que atendeu aos pedidos da ENGEVIX, e, nos dias 30 de maio de 2010, 24 de maio de 2012 e 15 de janeiro de 2013, a LINK PROJETOS celebrou os seguintes contratos fictícios com a empreiteira, **sem a consequente prestação de serviços**:

- Contrato 4000/00-M0-PJ-1050/10 de 30 de maio de 2010, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com pagamento dividido em 16 parcelas de R\$ 31.250,00¹;
- Contrato AX0001-00-X0-PJ-0196-12 de 24 de maio de 2012, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com pagamento dividido em 8 parcelas de R\$ 31.250,00²;
- Contrato AX0001/00-X0-PJ-0264-13 de 15 de janeiro de 2013, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com a primeira parcela no valor de R\$ 31.250,00 e as demais no valor de R\$ 14.583,00³.

Já na outra ponta da intermediação, a LINK PROJETOS subscreveu, em **03 de maio de 2010**, com a ARATEC ENGENHARIA, de OTHON LUIZ, contrato de prestação de serviços nos quais a empresa de OTHON executaria supostos serviços de revisão de projetos de engenharia nas áreas de mecânica e tubulação para a LINK. O valor acertado foi de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e os pagamentos seriam efetuados em 16 parcelas

1 OUT19.

2 OUT20.

3 OUT21.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)⁴.

Revelou o colaborador VICTOR SERGIO que o contrato entre a ARATEC e a LINK PROJETOS foi sendo informalmente renovado e, assim, os repasses além do valor inicialmente avençado com a ARATEC eram também justificados com base neste instrumento.

Esclareceu ainda o colaborador VICTOR SERGIO COLAVITTI que foi também firmado, entre a LINK e a ENGEVIX, o contrato fictício AC 0001/00-C0-PJ-0058-4, em 01 de dezembro de 2013, o qual foi assinado em 21 de janeiro de 2014, no valor de R\$ 450.000,00⁵. Todavia, com a deflagração da Operação Lava Jato em 31 de março de 2014, VICTOR SERGIO recusou a dar cumprimento aos repasses. A propósito, o colaborador revelou que ANA CRISTINA, filha de OTHON, chegou a emitir uma nota fiscal em abril de 2014 que foi enviada à LINK PROJETOS.

Em consulta à base de notas fiscais da ARATEC, constata-se que realmente foi emitida em favor da LINK a Nota Fiscal 610 de 01/04/2014, o que corrobora as declarações do colaborador:

610	1/4/2014	Ativa	877V.274L.0163.4816599-W	LINK PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	05.778.203/0001-27	Não	ASSESSORIA	2,000	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
-----	----------	-------	--------------------------	-------------------------------------	--------------------	-----	------------	-------	-----	------------	---------------

O quadro abaixo bem exemplifica o caminho do dinheiro repassado pela ENGEVIX a ARATEC, de OTHON LUIZ, com a intermediação da LINK PROJETOS⁶:

Emissor	N. NF	Data NF	Valor (R\$)	CPF/CNPJ Tomador	Nome/Razão Social Tomador
LINK	103	06/05/10	3.750,00	00.103.582/0001-31	ENGEVIX ENGENHARIA S/A
LINK	105	26/05/10	3.750,00	00.103.582/0001-31	ENGEVIX ENGENHARIA S/A
LINK	107	23/06/10	3.750,00	00.103.582/0001-31	ENGEVIX ENGENHARIA S/A
ARATEC	140	05/07/10	25.000,00	05.778.203/0001-27	LINK PROJETOS E PARTICIPAÇÕES L
LINK	108	07/07/10	31.250,00	00.103.582/0001-31	ENGEVIX ENGENHARIA S/A
ARATEC	141	07/07/10	25.000,00	05.778.203/0001-27	LINK PROJETOS E PARTICIPAÇÕES L
LINK	110	02/08/10	31.250,00	00.103.582/0001-31	ENGEVIX ENGENHARIA S/A
ARATEC	152	05/08/10	25.000,00	05.778.203/0001-27	LINK PROJETOS E PARTICIPAÇÕES L
LINK	112	24/08/10	7.500,00	00.103.582/0001-31	ENGEVIX ENGENHARIA S/A
LINK	113	02/09/10	31.250,00	00.103.582/0001-31	ENGEVIX ENGENHARIA S/A
ARATEC	164	19/09/10	25.000,00	05.778.203/0001-27	LINK PROJETOS E PARTICIPAÇÕES L
LINK	115	27/09/10	3.750,00	00.103.582/0001-31	ENGEVIX ENGENHARIA S/A
LINK	116	05/10/10	31.250,00	00.103.582/0001-31	ENGEVIX ENGENHARIA S/A
ARATEC	178	20/10/10	25.000,00	05.778.203/0001-27	LINK PROJETOS E PARTICIPAÇÕES L
LINK	119	04/11/10	3.750,00	00.103.582/0001-31	ENGEVIX ENGENHARIA S/A
LINK	118	04/11/10	31.250,00	00.103.582/0001-31	ENGEVIX ENGENHARIA S/A
ARATEC	192	22/11/10	25.000,00	05.778.203/0001-27	LINK PROJETOS E PARTICIPAÇÕES L
LINK	121	29/11/10	3.750,00	00.103.582/0001-31	ENGEVIX ENGENHARIA S/A
LINK	122	02/12/10	31.250,00	00.103.582/0001-31	ENGEVIX ENGENHARIA S/A
ARATEC	193	07/12/10	25.000,00	05.778.203/0001-27	LINK PROJETOS E PARTICIPAÇÕES L

4 OUT22.

5 OUT23.

6 Evento 76 – COMP11 a COM17.

Relevante destacar que os pagamentos entre a LINK e a ARATEC foram realizados **a pedido da ENGEVIX**, e que o contrato em que se basearam os pagamentos foram produzidos e entregues prontos pela ARATEC, o que demonstra, de forma inequívoca, que a empresa LINK foi utilizada apenas para a operação de lavagem de dinheiro, **tendo tal operação sido realizada de forma consciente e deliberada tanto por representantes da ENGEVIX, quanto pelo investigado OTHON PINHEIRO, proprietário da ARATEC.**

Confirmando a narrativa acima, eis os dizeres do colaborador VICTOR SERGIO COLAVITTI⁷:

“(...) QUE por volta de abril/ maio de 2010, durante um encontro na empresa ENGEVIX, foi pedido ao declarante que fizesse alguns pagamentos para ENGEVIX, devidos a uma determinada empresa chamada ARATEC, sendo que na ocasião apenas foi dito ao declarante que os pagamentos não poderiam ser feitos pela ENGEVIX; QUE para preservar seu bom relacionamento com a empresa ENGEVIX, bem como para preservar os contratos então em andamento e pela perspectiva de novos negócios, o declarante aceitou fazer tais pagamentos sem maiores questionamentos; QUE para justificar tais pagamentos foram feitos alguns contratos entre ENGEVIX e LINK e apenas um contrato entre LINK e ARATEC, este no valor de 400 mil em 16 parcelas no dia 3 de maio de 2010, o qual foi sendo renovado informalmente; QUE conforme os pagamentos da ENGEVIX eram feitos para a LINK, logo na sequência a ARATEC emitia a respectiva nota fiscal e o declarante determinava o pagamento à ARATEC já com todos os impostos recolhidos; QUE acredita que houve um repasse aproximado de R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais) no total à empresa ARATEC, aproximadamente entre os anos de 2010 a 2014; QUE o declarante não sabe informar com absoluta precisão valores e datas porque foram diversos pagamentos, mas poderá levantar esses dados com mais precisão; QUE não sabe informar a que título eram feitos esses pagamentos da empresa ENGEVIX à empresa ARATEC, mas afirma com absoluta certeza que o serviços descritos no contrato entre LINK e ARATEC jamais foram prestados; QUE deseja esclarecer que o contrato entre ARATEC e LINK veio

pronto da ARATEC para assinatura e pediu para sua mulher assinar por razões já expostas; QUE não conhece e não teve qualquer contato pessoal com OTHON ou ANA CRISTINA; QUE ficou estabelecido apenas que ela encaminharia a nota fiscal contra a LINK, e a LINK pagaria(...); QUE apresentados aos declarante cópia de doze contratos entre a ENGEVIX e LINK entregues pela ENGEVIX em cumprimento de mandado de busca específico para tais itens também cumprido no último dia 28 de julho, o declarante esclarece que apenas os contratos de 24.05.2012, no valor de R\$ 250.000,00, de 19.01.2013, no valor de R\$ 250.000,00 e de 01.12.2013 (mas na verdade assinado em 21.01.2014) no valor de R\$ 450.000,00, tem relação com os pagamentos da ENGEVIX à ARATEC; QUE todos os demais contratos são relativos a serviços efetivamente prestados por sua empresa LINK; QUE em relação ao último contrato, assinado em janeiro de 2014, esclarece que não foi efetuado nenhum pagamento; QUE o declarante saiu de férias em fevereiro de 2014, e no mês de março foi deflagrada a Operação Lavajato, quando viu na imprensa menção a algum envolvimento da empresa ENGEVIX com os investigados; QUE decidiu que a partir dali não faria mais qualquer pagamento a pedido da referida empresa relacionado aos repasses para a ARATEC; QUE no mês de abril de 2014, ANA CRISTINA enviou uma nova nota fiscal à LINK por email, relativa a uma parcela do aludido contrato; QUE ANA CRISTINA chegou a ligar para a empresa do declarante para cobrar o pagamento, tendo falado com o funcionário PEDRO BEZERRA DE SOUZA; QUE PEDRO informou que não tinha mais autorização para realizar os ditos pagamentos; ”

Assim, as declarações do colaborador VICTOR SERGIO COLAVITTI somadas ao conjunto de provas já constante dos autos, evidenciam plenamente que foram firmados contratos fictícios pela LINK PROJETOS, tanto com a ENGEVIX, tanto com a ARATEC, para que fosse proporcionada a passagem de valores da corrupção para OTHON LUIZ. Percebe-se, ainda, que a filha de OTHON LUIZ, Sra. ANA CRISTINA, tinha papel ativo no esquema, seja por meio da confecção de contrato fictício, seja por meio da emissão de notas fiscais frias, seja inclusive, por ter feito cobranças à LINK para que fosse efetuado o repasse da propina.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

II – DEUTSCHEBRAS COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.

Em relação aos repasses efetuados pela DEUTSCHEBRAS à ARATEC, oriundos da ANDRADE GUTIERREZ, a evolução das investigações permitiu revelar que **os objetos dos contratos também eram falsos**, o que constitui forte evidência de que os contratos foram utilizados apenas para fundamentar o repasse de propina a OTHON PINHEIRO.

A quebra fiscal, deferida por esse juízo, da pessoa jurídica **DEUTSCHEBRAS COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.** revela que a empresa foi remunerada, em **novembro de 2014**, por serviços supostamente prestados à ANDRADE GUTIERREZ pelo valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).⁸

Na busca e apreensão efetuada na ANDRADE GUTIERREZ foi apreendido o contrato celebrado com a DEUTSCHEBRAS, em 15 de agosto de 2014, com o objeto vinculado a “serviços de projeto de sistema de segurança para os andares 14º ao 20º da Torre Oscar Niemeyer.”, no valor de R\$ 330.000.00,00 (trezentos e trinta mil reais). A CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ foi representada neste contrato por FLÁVIO DAVID BARRA, preso temporariamente por esse juízo, e por GUSTAVO R. DE ANDRADE BOTELHO.⁹

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de projeto de sistema de segurança para os andares 14º ao 20º da Torre Oscar Niemeyer. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA.

	
Nome: Cargo: CPF/MF nº	Nome: Cargo: CPF/MF nº
Flávio David Barra Presidente - AG Energia	Gustavo R. de Andrade Botelho Diretor Superintendente
CONTRATADA:	DEUTSCHEBRAS COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA CNPJ/MF nº 00.002.776/0001-40
	
	Geraldo Toledo Arruda Jr. CPF/MF nº 733.255.118-72 Deutschebras Comercial e Engenharia Ltda. Geraldo Arruda Diretor

⁸ Evento 76 - OUT125 a OUT129.

⁹ Após requisição deste *parquet*, a DEUTSCHEBRAS encaminhou cópia do contrato de prestação de serviços celebrado com a ANDRADE GUTIERREZ, - OUT3, OUT4 e OUT5.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Considerando que os serviços que seriam supostamente prestados pela DEUTSCHEBRAS para a ANDRADE GUTIERREZ referiam-se a projeto de sistema de segurança, o MPF oficiou ao CREA-SP acerca da existência de ART levantada pela DEUTSCHEBRAS para prestação dos referidos serviços¹⁰.

Em resposta, o CREA-SP informou que **não existe**, em razão de eventual serviços prestados pela DEUTSCHEBRAS COMERCIAL ENGENHARIA e seus administradores GERALDO TOLEDO ARRUDA JUNIOR e RICARDO CARNEIRO SANDOVAL **nenhuma ART em favor da ANDRADE GUTIERREZ**.

De toda forma, considerando que a suposta prestação de serviços iria ocorrer no Rio de Janeiro, o **MPF diligenciou junto ao CREA/RJ**, o qual informou que ali também não havia ART vinculada ao serviço mencionado no aludido contrato entre **DEUTSCHEBRAS e ANDRADE GUTIERREZ**¹¹.

Mas não é só.

A própria Nota Fiscal de Serviços emitida pela DEUTSCHEBRAS em favor da ANDRADE GUTIERREZ em **10 de novembro de 2014, objeto de apreensão na sede da empreiteira**, faz expressa referência a vantagens indevidas destinadas à OTHON LUIZ por meio da expressão: **OVER: ANGRA**¹². Logo adiante, consta a assinatura de GUSTAVO BOTELHO, Diretor Superintendente da AG.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		NUMERO DO FOLIO 00002671 Data e Hora de Emissão 10/11/2014 18:48:31 Codigo de Verificação MRN7-FGNA
PRESTADOR DE SERVIÇOS CNPJ: 09.002.776/0001-40 Inscrição Municipal: 2.262.676-2 Nome/Razão Social: DEUTSCHEBRAS COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA Endereço: R. PALACETE DAS AGUIAS 00164 - VILA ALEXANDRIA - CEP: 04630-020 Município: São Paulo UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. CNPJ: 17.289.233/0278-37 Inscrição Municipal: --- Endereço: R. Praia de Botafogo 186, apto 1601 - Botafogo - CEP: 22260-146 Município: Rio de Janeiro UF: RJ E-mail: maurilio.gomes@agnel.com.br		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Serviços de projeto de sistema de segurança para os andares 14º ao 20º da Torre Oscar Niemeyer. Vencimento: 10/12/2014. VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 330.000,00		
PAGAMENTO: R\$ 330.000,00 - R\$ 4.950,00 - R\$ 15.245,00 R\$ 319.805,00 - R\$ 330.000,00 - R\$ 15.245,00		
DADOS PARA DEPOSITO: BANCO: SC - BRAS 11 AG: 0033-3 CC: 10079-3		
OVER: ANGRA		
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 330.000,00		
Codigo do Serviço: 01620 - Engenharia, agronomia, arquitetura, urbanismo e congêneres.		
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
0,00	330.000,00	5,00%
Valor do ISS (R\$)	Valor do ICMS (R\$)	
16.500,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES - ESSA NFS-e foi emitida com respeito ao Lst nº 14.037/2005 - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2014		

10 OUT6 a OUT13.

11 OUT14 a OUT17.

12 Como já dito a expressão expressão OVERHEAD é relacionada a custos indiretos, que não se referem ao trabalho nem à matéria-prima, o que, sem dúvida, no caso contrato, relaciona-se com "custos extras" de Angra 3 destinados ao pagamento de vantagens indevidas a OTHON LUIZ.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Também foi apreendido e-mail encaminhado à GESTÃO DE CONTRATOS DA ANDRADE GUTIERREZ com menção à NF 0002671 do contrato celebrado com a DEUTSCHEBRAS, com expressa vinculação ao investigado FLAVIO DAVID BARRA e as obras de ANGRA.

O aludido correio eletrônico é datado de 19 de novembro de 2014, exatamente 6 (seis) dias após as prisões de executivos de grandes empreiteiras nesta Operação Lava Jato.

Gestao De Contratos

De: Cristina Reis Sant Anna e Castro
Enviado em: quarta-feira, 19 de novembro de 2014 21:11
Para: Gestao De Contratos
Assunto: ESENE - ENERGIA
Anexos: DEUTSCHEBRAS NF 2671.pdf; Contrato Deutschebras Comercial.pdf

Prioridade: Alta

ESENE
ENERGIA
DEUTSCHEBRAS COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA
NF 00002671
FLAVIO DAVID BARRA
AANGRA

Atenciosamente,

Cristina Castro



Escritório Rio de Janeiro
Tel: 55 (21) 2559-6791
E-mail: cristina.castro@agnet.com.br

Após a prorrogação da temporária, V. Exa. oportunizou ao investigado FLAVIO DAVID BARRA a apresentação de documentação que comprovassem a prestação de serviços ofertados à ANDRADE GUTIERREZ pela DEUTSCHEBRAS. O prazo transcorreu *in albis*, sem a apresentação de documentação consistente apta a comprovar o produto da contratação.

Pois bem.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Descrita a relação entre DEUTSCHEBRAS e a ANDRADE GUTIERREZ, passa-se a tratar do relacionamento entre a ARATEC, do investigado OTHON LUIZ, com a DEUTSCHEBRAS.

Logo após processado o pagamento da propina pela ANDRADE GUTIERREZ para a DEUTSCHEBRAS, cabia a essa empresa, fazer o repasse para a ARATEC de OTHON LUIZ.

Tal repasse foi efetuado em **12 de dezembro de 2014**, no valor de **R\$ 252.300,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais)**, o que deixa evidente que descontados os custos tributários e um pequeno percentual pela lavagem de ativos, a DEUTSCHEBRAS repassou o recebido pela ANDRADE GUTIERREZ para ARATEC, de OTHON LUIZ.

622	27/11/2014	Ativa	135T.1840.8742.0793899-U	HOCHTIEF DO BRASIL S.A.	61.037.537/0001-10	Não	TRADUÇÃO	2.000	82	R\$ 35,00	R\$ 2.870,00	R\$ 0,00	R\$ 43,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
623	12/12/2014	Ativa	181S.7835.4936.8470499-Q	DEUTSCHEBRAS COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.	00.002.776/0001-40	Não	PROJETOS DE ENGENHARIA	2.000	1	R\$ 252.300,00	R\$ 252.300,00	R\$ 0,00	R\$ 3.784,50	R\$ 1.639,95	R\$ 7.569,00	R\$ 2.523,00
624	6/1/2015	Ativa	103V.9413.6061.7884399-S	GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL EQ. E SERV DE EN	02.817.041/0001-09	Não	TRADUÇÃO	2.000	54	R\$ 32,00	R\$ 1.728,00	R\$ 0,00	R\$ 25,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
625	27/2/2015	Ativa	125Y.8199.0592.0039399-U	GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVIÇOS DE ENER	05.133.458/0001-32	Não	TRADUÇÃO	2.000	62	R\$ 35,00	R\$ 2.170,00	R\$ 0,00	R\$ 32,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Como visto acima, a Nota Fiscal 623/2015 emitida pela ARATEC possui no campo **serviço** a descrição PROJÉTOS DE ENGENHARIA. A referida **nota fiscal 623/2015** foi a única dentre todas emitidas pela ARATEC, num total de 628, entre 06/04/2009 e 05/05/2015, que possuía a descrição PROJÉTOS DE ENGENHARIA¹³.

Todavia, não socorre ao investigado OTHON LUIZ a afirmação de que os serviços que a ARATEC ENGENHARIA prestou à DEUTSCHEBRAS estavam relacionados a PROJÉTOS DE ENGENHARIA supostamente prestados àquela empresa por sua filha ANA CRISTINA ou por seu genro SERGIO TONIOLO.

Isto porque, para não incorrer em leviandade, o MPF oficiou ao CREA/SP solicitando informações acerca de eventuais Anotações de Responsabilidade Técnica-ARTs levantadas pela ARATEC, por OTHON, por ANA CRISTINA ou por SERGIO TONIOLO em relação a serviços prestados para DEUTSCHEBRAS.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

As respostas do CREA-SP foram enfáticas no sentido de que não havia nenhuma ART registrada por essas pessoas em favor da DEUTSCHEBRAS COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA.¹⁴



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 039/2015 – SG

São Paulo, 31 de julho de 2015.

Senhor Procurador,

Em atenção ao Ofício nº 5794/2015 – PRPR-FT, informamos que, no âmbito deste Regional, o profissional SERGIO TONIOLO, CPF nº 061.254.808-28, possui Anotações de Responsabilidade Técnica - ART registradas em favor das seguintes contratantes PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS UM-SEAL e KSB INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA. Todavia não consta qualquer ART do profissional vinculada a ARATEC ENGENHARIA CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 04.068.632/0001-48, tampouco em favor de DEUTSCHEBRAS COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA., CNPJ 00.002.776/0001-40.

Informamos, ainda, que não é conhecida, por este Crea-SP, a participação do profissional supra no quadro técnico da ARATEC ENGENHARIA CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 04.068.632/0001-48.

Certos de termos esclarecido o solicitado, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Nivaldo J. Bósio
Secretário Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 037/2015 – SG

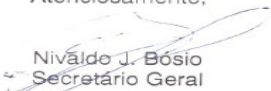
São Paulo, 30 de julho de 2015.

Senhor Procurador,

Em atenção ao Ofício nº 5791/2015 – PRPR-FT, informamos que não existem Anotações de Responsabilidade Técnica - ART registradas pela empresa ARATEC ENGENHARIA CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 04.068.632/0001-48 ou pelos profissionais OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, CPF: 135.734.037-00 e ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO, CPF: 101.862.268-37 vinculadas à empresa DEUTSCHEBRAS COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA., CNPJ 00.002.776/0001-40.

Certos de termos esclarecido o solicitado, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Nivaldo J. Bósio
Secretário Geral

Outra alegação de OTHON LUIZ foi no sentido de que seu genro SERGIO GENIOLO prestava os serviços de engenharia e contratava pessoal para o trabalho específico. Não se sustenta a argumentação, pois conforme apurado na quebra fiscal, entre 2007 e 2014, a ARATEC, na qualidade de fonte pagadora, efetuou pagamentos apenas para duas pessoas, vale dizer, ROESANA NERI FERNANDES (2007) e LETICIA SANTANA DO NASCIMENTO (2013 E 2014)¹⁵. Soma-se, a isso, que SERGIO TONIOLO não possui nenhuma ART no quadro da ARATEC ENGENHARIA.

Além destes fatos já postos pelo MPF no Evento 73, após a prorrogação da prisão temporária surgiram novos elementos robustos que permitem concluir que o contrato da ARATEC com a DEUSTCHEBRAS era mesmo fictício.

Nos eventos 91 e 98, tanto ANA CRISTINA quanto OTHON são enfáticos em dizer que **o depósito efetuado em dezembro de 2014 pela DEUSTCHEBRAS é referente a prestação de serviços de engenharia.**

Evento 91: Ana Cristina

Já os depósitos realizados pelas empresas Deutschbras Comercial Engenharia, CG Consultoria, Construções e Representação Comercial, J. Nobre Consultoria e Engenharia e Link Projetos e Participações à Aratec foram efetuados em razão de serviços de engenharia prestados, como comprovam alguns documentos ora anexados, vez que a grande maioria consta dos computadores apreendidos.⁴

Evento 98: Othon Luiz

Os valores recebidos pela Aratec das empreiteiras Andrade Gutierrez, Deutschebras Comercial Engenharia, CG Consultoria, Construções e Representação Comercial, J. Nobre Consultoria e Engenharia e Link Projetos e Participações, por sua vez, estão relacionados a serviços de engenharia prestados, conforme esclareceu Ana Cristina Toniolo, que juntou farta prova acerca do serviço prestado.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em primeiro lugar, não foi apresentado em nenhuma das duas ocasiões documentação que demonstrasse a prestação de serviços pela ARATEC para tais empresas, aí incluída a DEUTHEBRAS.

Mas, **pasmem Exa.**

Oficiada pelo MPF, a DEUTSCHEBRAS, em 03 de agosto de 2015, justifica o pagamento à ARATEC **com versão TOTALMENTE INCOMPATÍVEL** com a do investigado OTHON e sua filha ANA CRISTINA.¹⁶

Diz GERALDO TOLEDO ARRUDA JÚNIOR, administrador da DEUTSCHEBRAS:

“Em resposta ao ofício mencionado, esclarecemos que a DEUTSCHEBRAS COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA. fez um único pagamento à ARATEC ENGENHARIA CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES LTDA., em 12.12.2014, no valor de R\$ 236.789,55 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

A referida transferência bancária diz respeito a crédito tido pelo Sr. OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA referente a comissão de vendas a clientes por ele captados durante o período em que fora sócio da DEUTSCHEBRAS (de 1997 a 2000) e de vendas, a esses mesmos clientes, em período posterior à sua saída do quadro societário da empresa, conforme pactuado em contrato de cessão de cotas de participação assinado em 200 e registrado em cartório nesse mesmo ano.

A ARATEC fora criada pelo Sr. OTHON logo depois de sua saída da DEUTSCHEBRAS e os créditos a ele pertencentes cedidos, no ano de 2011, a essa pessoa jurídica, da qual detinha majoritária participação acionária.

A dívida, porém, apenas foi paga em dezembro de 2014, quando a **DEUTSCHEBRAS sanou as dificuldades financeiras pelas quais passaram entre 2001 e 2013. As tratativas referentes ao pagamento postergado foram realizados entre GERALDO TOLEDO ARRUDA JÚNIOR, representando a DEUTSCHEBRAS, e ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO,**

16 OUT4.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

representando a ARATEC.”

Nesse contexto, e diante da **absoluta divergência das justificativas** de OTHON LUIZ/ANA CRISTINTA e GERALDO TOLEDO, conclui-se que **ambas versões são fantasiosas e mentirosas**, e, de fato, a DEUTSCHEBRAS foi utilizada por FLAVIO BARRA e outros executivos da ANDRADE GUTIERREZ para passagem de vantagens indevidas para OTHON.

Enfim, o conjunto probatório é denso e apto a demonstrar que a DEUTSCHEBRAS foi utilizada apenas para passagem de valores da corrupção da ANDRADE GUTIERREZ para OTHON LUIZ PINHEIRO DE SOUZA.

III – CG CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL:

Também em relação aos pagamentos realizados por intermédio da CG CONSULTORIA, foram levantados novos elementos indicativos de que **os contratos que os fundamentaram eram fictícios**, e utilizados apenas com o objetivo de conferir aparência de legalidade aos pagamentos.

Em consulta às quebras fiscais deferidas por V. Exa. nesta Operação Lava Jato, o MPF detectou que a empresa SETEC TECNOLOGIA S/A do colaborador AUGUSTO MENDONÇA declarou pagamentos em face da CG IMPEX (atual CG CONSULTORIA).

ANO	Declarante - CN	Declarante - Nome	Beneficiário - CN	Beneficiário - Nome	Montante
2010	61.413.423/0001-28	SETEC TECNOLOGIA S/A.	05.012.435/0001-70	CG IMPEX, ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	44.000,00
2010	61.413.423/0001-28	SETEC TECNOLOGIA S/A.	05.012.435/0001-70	CG IMPEX, ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	44.000,00

A confirmação de que a SETEC TECNOLOGIA efetuou pagamentos à CG CONSULTORIA é corroborada pelas notas fiscais emitidas em favor da empresa de AUGUSTO MENDONÇA:

Nº NFS-e	Data Emissão NFS-e	Valor Serviços (R\$)	CPF/CNPJ Tomador	Nome/Razão Social Tomador	Discriminação
48	11/08/2010	22.000,00	61.413.423/0001-28	SETEC TECNOLOGIA S/A	Serviços de padronização, mensuração e controle de qualidade.
44	05/07/2010	22.000,00	61.413.423/0001-28	SETEC TECNOLOGIA S/A	Serviços de padronização, mensuração e controle de qualidade.

Questionado sobre tais pagamentos, o colaborador AUGUSTO MENDONÇA salientou que o contrato firmado com a CG CONSULTORIA era fictício, sem a correspondente prestação de serviços.

Ou seja, o administrador da CG CONSULTORIA, CARLOS GALLO, rotineiramente celebra contratos fictícios sem a correspondente prestação de serviços, com o fim apenas de disponibilizar valores a estes ou repassar a terceiros.

Eis os esclarecimentos prestados pelo colaborador AUGUSTO MENDONÇA¹⁷:

“QUE questionado acerca de dois depósitos efetuados pela SETEC TECNOLOGIA S/A no ano de 2010 no valor de R\$ 44.000,00, cada, conforme declarações fiscais, tem a dizer o seguinte: que na verdade foram realizados 2 (dois) pagamentos de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) pela sociedade **SETEC TECNOLOGIA S/A** no ano de 2010 para a empresa **CG IMPEX, ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, cujo sócio é Sr. CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO; **QUE não se recorda do objeto do contrato, mas acredita que tenha se tratado de consultoria ; QUE a CG IMPEX não prestou os serviços objeto da contratação, pois se tratava de contrato fictício; QUE tem a esclarecer que tais pagamentos foram realizados por meio depósito bancário para a empresa CG IMPEX, a qual disponibilizou valores em espécie ao colaborador; QUE CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO disponibilizou os valores livre de impostos, sem cobrança;** QUE se disponibiliza a apresentar ao MPF a nota fiscal emitida pela CG IMPEX no prazo de 5 dias, a contar desta data. QUE não houve a celebração de outros contratos fictícios com a empresa CG IMPEX; **QUE já celebrou outros contratos fictícios com outras empresas de CARLOS GALLO, mas não se recorda de denominação das referidas pessoas jurídicas;** QUE, pelo que se recorda, tais contratos foram celebrados na mesma época do contrato celebrado com a CG IMPEX.”

17 OUT24.

Assim, há mais um elemento indicativo de que a CG CONSULTORIA celebrou contratos fictícios, tanto com a ANDRADE GUITERREZ, quanto com a ARATEC, para justificar repasse de vantagens indevidas para o investigado OTHON LUIZ.

Nestes termos, quanto à CG CONSULTORIA, o MPF ratifica todos os fundamentos e provas que embasaram a petição do Evento 73.

IV – JNOBRE CONSULTORIA E ENGENHARIA:

Com relação a JNOBRE, o MPF, à luz dos novos elementos probatórios (acordo de colaboração de VICTOR, resposta de ofício da DEUTHESBRAS e declarações de AUGUSTO MENDONÇA), corrobora que a empresa também era utilizada apenas para passagem de valores da ANDRADE GUTIERREZ para ARATEC.

Portanto, ratifica-se a petição do Evento 73.

V – CONSÓRCIO ANGRAMON:

O MPF ratifica os termos da petição do Evento 73.

VI – DAS DECLARAÇÕES DE OTHON LUIZ E ANA CRISTINA:

Em Petição de fls. 91, o investigado OTHON LUIZ requer a liberdade provisória sobre os seguintes fundamentos:

a) no que toca ao direcionamento da licitação de pré-qualificação do Consórcio Angramon aduz o investigado que a Justiça Federal do Rio de Janeiro denegou mandados de segurança interpostos por empresas que foram inabilitadas no certame.

Não socorre ao investigado Othon Luiz tal argumentação, pois a Justiça Federal do Rio de Janeiro apreciou as questões, como dito, em mandado de segurança. Tal remédio constitucional não permite dilação probatória, de modo que tais questões não eram de conhecimento dos julgadores, motivo pelo qual permanecem hígdas as evidências de ilicitude na licitação.

b) alega também o investigado Othon Luiz que o Tribunal de Contas da União julgou improcedente a impugnação proposta pelas empresas inabilitadas:

Também não socorrem ao investigado tais alegações. O julgamento proferido pela Corte de Contas não vincula o juízo criminal, mormente levando-se em consideração de que foi noticiado na imprensa, a existência de indícios de pagamento de vantagens indevidas no próprio TCU para prolatar a decisão em favor das empresas cartelizadas nos Consórcios UNA 3 e ANGRA 3¹⁸.

A propósito a área técnica do tribunal quando se manifestou sobre o tema considerou que no edital de pré-qualificação "*foram identificadas cláusulas de habilitação que conferiram **caráter extremamente restritivo ao certame.***"¹⁹

Por fim, a própria leniência da Camargo Corrêa reforça as evidências de que todo o procedimento de licitação foi viciado por empresas cartelizadas, com ciência dos gestores da ELETRONUCLEAR.

c) O investigado colaciona aos autos declarações de servidores da ELETRONUCLEAR em seu favor, bem como diz que sua esposa está doente e precisa de sua companhia.

As declarações de servidores da Eletronuclear não são capazes de apagar os requisitos da preventiva, até porque os crimes por ele praticados não são praticados de forma obscura, na surdina, sem o conhecimento destas pessoas.

Com relação à questão familiar, infelizmente o investigado optou por trilhar o caminho da corrupção e da prática de crimes. O investigado possui filhos que podem auxiliar nos cuidados de sua esposa. Também, tal fato não apaga os requisitos da prisão preventiva já demonstrados nos autos e reconhecido por esse juízo.

d) O investigado afirma que as declarações de DALTON AVANCINI não são absolutas em dizer que OTHON recebeu vantagens indevidas.

Não foram apenas as declarações de DALTON AVANCINI que fundamentaram a prisão do investigado. Os depoimentos do colaborador foram corroborados com farta prova documental que, em cognição sumária, evidenciam que OTHON se corrompeu e que auferia vantagens indevidas pelo menos até dezembro de 2014.

18 <http://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/2015/07/pessoa-cita-em-delacao-suposto-repasse-de-r-1-mi-ministro-do-tcu.html>

19 OUT25.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Acrescente-se, ainda, a recente colaboração de VICTOR SÉRGIO COLAVITTI que confirma não ter prestado serviços para a ENGEVIX e que também não lhe foram prestados os serviços pela ARATEC.

e) O investigado afirma ocorreram divergências entre a ANDRADE GUTIERREZ e a ELETRONUCLEAR em relação ao contrato de obras de ANGRA 3.

O fato também não desnatura o denso conjunto probatório que evidencia que o investigado se corrompeu e auferiu vantagens indevidas da empreiteira.

f) Os valores recebidos pela ARATEC das empreiteiras Andrade Gutierrez, DEUTSCHEBRAS, CG CONSULTORIA, J NOBRE e LINK estão relacionados a serviços de engenharia prestados, esclarecido por Ana Cristina.

Nos itens I a IV desta petição e no Evento 73, o MPF colacionou prova suficiente para demonstrar que todos os referidos contratos eram fictícios.

g) O investigado diz ter prestados serviços ao país, ser nacionalista e não precisar de práticas ilícitas para auferir fortuna.

Lamenta-se que o investigado tenha optado, a par de todos os seus conhecimentos e habilidades, por praticar crimes para receber vantagens indevidas.

Cabível aqui referência às palavras da **Ministra Carmem Lúcia**, proferidas no **juízo da Ação Penal 470**, na qual sustenta Sua Excelência que **não se decide nos autos sobre histórias de vida pessoal, mas sim atos apresentados ao juiz no processo**²⁰. E, os atos apresentados neste processo, em cognição sumária, são fartos em demonstrar a prática de vários delitos por OTHON LUIZ.

20 "(...) **E não estamos julgando histórias**, porque as histórias são postas, são feitas, às vezes, com desvios que seriam impensáveis, que seriam impraticáveis em outras circunstâncias. Portanto, eu não estou julgando a história de pessoas que, normalmente e em diversas ocasiões, tiveram vidas retas. Mas a vida é como uma estrada: às vezes, a gente anda mil quilômetros de maneira correta, num determinado momento, vai trocar o CD, manusear o rádio do carro e, nesse desvio, você pratica um acidente e acaba tendo de responder por isso. Então, não estou julgando histórias, porque eu tenho um reconhecimento enorme pelas pessoas que fizeram bem suas histórias em benefício da história do Brasil. **Estou julgando os atos apresentados nestes autos, tendo de reconhecer se houve ou não a prática que é imputada às pessoas pelo Ministério Público, sem deixar de reconhecer nada do que se passou, nem de valores ou desvalores, que antes foram adotados. O que nos interessa no processo é o que se teve neste conjunto de fatos, os dados que aconteceram nessa passagem, nessa quadra. (...)**" (STF, AP 470, Voto da Ministra Carmem Lúcia, fls. 56718)

VII- PRISÃO PREVENTIVA:

Na decisão do Evento 78, V. Exa., à luz do quadro probatório apresentado na petição do Evento 73, entendeu que já estavam preenchidos os requisitos para a prisão preventiva de OTHON LUIZ e ANA CRISTINA, *in verbis*:

“(...) Quanto aos fundamentos da prisão preventiva, vislumbrei, como já havia apontado na decisão de 23/07/2015, **risco à ordem pública e à instrução**.

Afinal, as provas apontam para um quadro de corrupção sistêmica, desenvolvida de forma habitual, profissional e sofisticada, a reclamar a prisão preventiva para interromper o ciclo delitivo.

Especialmente preocupante no presente caso a constatação, em cognição sumária, que o mesmo cartel de empreiteiras que fraudou sistematicamente licitações na Petrobras e corrompeu seus dirigentes, teria atuado também perante outras estatais brasileiras, no caso a Eletronuclear.

De especial preocupação, o fato adicional de que há prova, em cognição sumária, de ajustes de cartel, fraudes e propinas durante o segundo semestre de 2014, quando as investigações da Operação Lavajato já haviam se tornado notórias.

Em particular, há prova, em cognição sumária, do pagamento de propina decorrente do esquema criminoso a Othon Luiz em dezembro de 2014, ou seja, mesmo após este Juízo ter decretado, a pedido do MPF e da autoridade policial, a prisão preventiva de diversos empreiteiros componentes do cartel, o que foi efetivado em 14/11/2015.

Também há um risco à investigação e à instrução, considerando o modus operandi, de produção de contratos e documentos falsos para justificar os repasses a título de propina.

Então presentes, na esteira do requerimento do MPF, tanto os pressupostos como os fundamentos para a prisão preventiva.

Embora as prisões cautelares decretadas no âmbito da Operação Lavajato recebam pontualmente críticas, o fato é que, se a corrupção é sistêmica e profunda, impõe-se a prisão preventiva para debelá-la, sob pena de agravamento progressivo do quadro criminoso. Se os custos do enfrentamento hoje são grandes, certamente serão maiores no futuro.

Impor a prisão preventiva em um quadro de fraudes a licitações, corrupção e lavagem sistêmica é aplicação ortodoxa da lei processual penal (art. 312 do

CPP). Excepcional no presente caso não é a prisão cautelar, mas o grau de deterioração da coisa pública revelada pelo processo, com prejuízos já assumidos de cerca de seis bilhões de reais somente pela Petrobrás e a possibilidade, segundo investigações em curso no Supremo Tribunal Federal, de que os desvios tenham sido utilizados para pagamento de propina a dezenas de parlamentares. Tudo isso a reclamar, infelizmente, um remédio amargo, como bem pontuou o eminente Ministro Newton Trisotto (Desembargador convocado) no Superior Tribunal de Justiça:

"Nos últimos 20 (vinte) anos, nenhum fato relacionado à corrupção e à improbidade administrativa, nem mesmo o famigerado "mensalão", causou tanta indignação, tanta *"repercussão danosa e prejudicial ao meio social"*, quanto estes sob investigação na operação "Lava Jato" – investigação que a cada dia revela novos escândalos." (HC 315.158/PR)

Tal risco não é eliminado pelo fato do investigado Othon Luiz estar licenciado da Eletronuclear, já que licenciamento não é afastamento definitivo e as informações disponíveis revelam que ele buscava o seu breve retorno. Ademais, tratando-se de propinas milionárias e não tendo havido ainda a identificação de seu destino, persiste o risco de que os ganhos sejam lavados ou dissipados no curso das investigações sem a medida enérgica, colocando em riscos as chances de sequestro e confisco.

Também em relação a Flávio David Barra, não reputo o mero afastamento do cargo de dirigente da Andrade Gutierrez medida suficiente para prevenir o risco à ordem pública, pois parte dos executivos é também acionista e, mesmo para aqueles que não são, é na prática impossível, mesmo com o afastamento formal, controlar a aplicação prática da medida.

Por fim, o MPF tomou conhecimento por órgãos de imprensa do pedido de demissão do investigado OHTON LUIZ dos quadros da ELETRONUCLEAR. Tal circunstância em nada altera os requisitos da prisão preventiva, pois a exemplo do ocorrido com RENATO DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA, é alto o risco de OTHON LUIZ dar seguimento à habitualidade criminosa.

Corroborar-se o risco diante da afirmação do colaborador VICTOR SERGIO COLAVITTI de que se recusou a fazer a intermediação dos repasses entre ENGEVIX-OTHON calçado no contrato fictício AC 0001/00-C0-PJ-0058-4, de 21 de janeiro de 2014, no valor de R\$ 450.000,00²¹.

21 OUT 23.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Ou seja, (1) diante do "crédito" de propina a receber, tal como o ocorrido com PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE que persistiram na prática criminosa mesmo após a saída da PETROBRAS, (2) pelo fato de o investigado ter recebido propina da ANDRADE GUTIERREZ em dezembro de 2014, muito após a deflagração da operação e a prisão de grandes empreiteiros, e, (3) por não ter havido a identificação do destino de propinas milionárias auferidas por OTHON LUIZ, "*persiste o risco de que os ganhos sejam lavados ou dissipados no curso das investigações sem a medida enérgica, colocando em riscos as chances de sequestro e confisco (Evento 78)*".

Nestes termos, e considerando os elementos probatórios adicionais, o **MPF ratifica os termos da Petição do Evento 73**, pois é inegável a necessidade de prisão preventiva de OTHON LUIZ e FLAVIO BARRA para garantia da ordem pública e econômica, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

VIII - CONCLUSÃO:

Pelo exposto, em virtude da prática dos crimes de corrupção, cartel, lavagem de dinheiro, fraude a licitações e pertinência à organização criminosa, e considerando preenchidos os requisitos legais, o MPF requer a prisão preventiva de OTHON LUIZ e FLAVIO BARRA, em reiteração ao pedido constante do Evento 73.

Curitiba, 06 de agosto de 2015.

Deltan Martinazzo Dallagnol

Procurador República

Januário Paludo

Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima

Procurador Regional da República

Orlando Martello

Procurador Regional da República

Antônio Carlos Welter

Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon

Procurador da República

Diogo Castor de Mattos

Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho

Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa

Procurador da República